

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **IRENE ARAUJO LEITE** e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO GOIÁS**, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR AMORIM JÚNIOR**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 de reajustamento salarial abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguarí/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte



Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sancrerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.349,57 (mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 01.05.2022.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

##### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

A partir de 01 de maio de 2022 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário praticado em abril de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três inteiros por cento) por dia, no período subsequente.

#### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

##### **CLÁUSULA QUINTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE-GO**

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo obrigam-se a descontar, mensalmente, no salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado,

o valor correspondente a 1% (um inteiro por cento), a título de mensalidade associativa e repassar ao SINAAE/GO até o décimo dia do mês do desconto, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao estabelecimento de ensino, de acordo com a listagem a ser enviada pela escola, via *e-mail* ao [sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com), contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento de que trata o *caput*, deverá ser quitado em até 10 (dez) dias após o desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO, as suas expensas e até o dia 20/06/2022, o percentual equivalente a 3% (três) inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2022, já com o salário devidamente reajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Recolhimento, de que trata o *caput*, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO, ou por meio de boleto bancário a ser enviado às escolas.

#### Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas regulares (regência de classe), em Estabelecimentos de Ensino sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal), exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

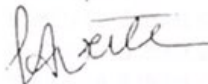
#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, registrada no MTE sob o nº. GO000119/2022, Processo 19964.101533/2022-61.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades convenentes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2023, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho - SERET/GO.

Goiânia-GO, 19 de maio de 2022.



**IRENE ARAUJO LEITE**

Presidente do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO



**ADEMAIR AMORIM JÚNIOR**

Presidente do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO GOIÁS - SINEP-GO